



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

DECRETO N° 123, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA O ART. 39 E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL 158/2012, DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF DO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no desempenho regular de suas atribuições autorizado pela Lei Orgânica do Município de Messias, Lei n° 001/90 Artigo 45° Inciso IV, e em conformidade com as disposições tributárias previstas na Lei Municipal n° 158/2012;

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos art. 142 a 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal n° 5.172/66, bem como os artigos 39 a 57 e 81, 177 a 197 e seguintes da Lei Municipal n° 158/2012:

CONSIDERANDO os deveres estabelecidos nos art. 11 a 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF n° 101/00.

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF, concernentes ao exercício do ano de 2023, obedecidas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2° O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, conforme determina o art. 34 da Lei Federal n° 5.172/66, assim como o art. 175 da Lei Municipal n° 158/2012.

Art. 3° O presente Decreto de lançamento do IPTU de 2023 deverá ser publicado no sítio eletrônico do Município de Messias, bem como afixado no mural do setor de Tributos, para o conhecimento de todos os contribuintes.



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

Art. 4º O vencimento da primeira parcela deverá ser no dia 29 de setembro de 2023.

Art. 5º Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções do boleto de pagamento.

I - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO IPTU:

- a) Com 20% de desconto para pagamento até 29/09/2023
- b) Com 10% de desconto para pagamentos efetuados até 31/10/2023

II - PAGAMENTO PARCELADO SEM DESCONTO DO IPTU:

- a) 1ª parcela, sem desconto para pagamento até 29/09/2023
- b) 2ª parcela, sem desconto para pagamento até 31/10/2023
- c) 3ª parcela, sem desconto para pagamento até 30/11/2023

III - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DA TLLF ATÉ O DIA 29/09/2023.

Parágrafo único - O parcelamento previsto no inciso II poderá ser dividido da forma acima prevista, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), caso em que terá o número de parcelas diminuída até o enquadramento deste parágrafo.

Art. 6º Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

Art. 7º Fica vedado conceder quaisquer tipos de desconto quando se tratar de pagamento em atraso, salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos moldes da lei.

Art. 8º A modificação nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, introduzida de ofício, em consequência de decisão administrativa ou judicial, somente pode ser efetivada em relação ao mesmo sujeito passivo quando o fato gerador tiver ocorrido posteriormente a sua modificação, a ser inserida imediatamente nos dados cadastrais.

Art. 9º O lançamento será efetuado e revisto, de ofício, pela Chefia do Setor de Tributos Municipal, nos seguintes casos:



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

I - a lei assim o determine;

II - a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária.

III - a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe atender, no prazo e na forma da legislação tributária, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-la ou não a preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade.

IV - comprove-se falsidade, erro ou omissão com pertinência a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - comprove-se omissão ou inexatidão por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - comprove-se que o sujeito passivo ou terceiros em benefícios daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII - deva ser apreciado lato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII - comprove-se que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só poderá ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

Art. 10. Na hipótese do cálculo do IPTU ter por base ou considerar o valor ou preço de bens, direitos ou atos jurídicos, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, ressalvados os casos de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou Judicial.

Art. 11. Os equívocos e erros materiais contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Chefia do Setor de Tributos, a quem compete a revisão.

Art. 12. As alterações provenientes de solicitações dos contribuintes com relação aos dados cadastrais deverão ser imediatamente inseridas no sistema fornecendo-se ao contribuinte documento que indique essa alteração.

Art. 13. Após a efetivação do lançamento do IPTU, e da TLLF (Taxa de Licença, Localização e Funcionamento) de 2023, determino a Chefia do Setor de Tributos Municipal que providencie a sua divulgação na forma do Art. 3º deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Messias/AL, 29 de agosto de 2023.

Marcos José Herculano da Silva
Prefeito